



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Criado pela Lei Municipal n.º 2.771 de 12 de setembro de 1997

Rua Luiz Mariani, 96 – Vila Fausto Morelli, Mauá/ SP

CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 R.: 31/56 E-mail: cmass@maua.sp.gov.br

### RESOLUÇÃO CMAS N.º 112/2022

***“Dispõe sobre concessão de inscrição provisória no Conselho Municipal de Assistência Social de Mauá para Associação Brasileira de Ação Social Cristã - ABASC”***

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAUÁ – CMAS**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e a Lei Municipal nº 2.771 de 12/09/97 regulamentada pelo Decreto nº 5.751 de 24/10/97, com base na análise de documentação e deliberação em Reunião Ordinária realizada em 15 de dezembro de 2022 – Ata nº 86, e:

**Considerando** que a **Associação Brasileira de Ação Social Cristã – ABASC**, CNPJ nº 02.653.857/0012-99 instalada no município em duas Unidades, sendo a Unidade I na Rua Dr. Carlos Chagas nº 109 Jardim Nóbrega e Unidade II na Rua Cedral nº 51 Jardim Pedroso, visando a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade Casa Lar, em parceria com a Secretaria de Promoção Social do município de Mauá.

**Considerando** que por tratar-se de OSC com sede em outro município e com atuação no município de Mauá a partir da parceira firmada, a mesma deve inscrever seu serviço socioassistencial no Conselho Municipal de Assistência Social de Mauá/SP;

**Considerando** a Resolução CMAS nº 037/2020 que *“dispõe sobre parâmetros municipais para inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, das Organizações da Sociedade Civil (OSC), no âmbito da Política de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais da Política de Assistência Social no município de Mauá”*;

**Considerando** o Parágrafo Único do Artigo 7º da Resolução CMAS nº 37/2020 que possibilita emissão de inscrição provisória, quando no ato da primeira inscrição, a organização não atender alguns itens do referido artigo.

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** – Por aprovar a concessão de inscrição provisória da **Associação Brasileira de Ação Social Cristã – ABASC** no CMAS, para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade Casa Lar em duas Unidades, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta resolução, válida até **15.06.2023**.

**Art. 2º** – Para receber sua inscrição definitiva, a **Associação Brasileira de Ação Social Cristã – ABASC** deverá apresentar neste prazo de 180 dias, as documentações dos seguintes itens do Art. 7º da Resolução CMAS nº 037/2020:

- Item 12:- Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura de Mauá, das Unidades I e II;
- Item 13:- Licença da Vigilância Sanitária da Unidade II,

**Parágrafo único:-** A inscrição temporária concedida pelo CMAS, será automaticamente cancelada, no final do prazo ou após o cumprimento das exigências deste caput.

**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Mauá.

Mauá, 20 de dezembro de 2022



**MÔNICA CÉLIA GONÇALVES BARBOSA M ARTIS**  
**Presidente**  
**Conselho Municipal de Assistência Social**